



# PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### EDITAL DE LICITAÇÃO N. 45/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

#### REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO / JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR PANINI**, tornou público a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CHURRASCO COM ACOMPANHAMENTOS), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES e POPULAÇÃO EM GERAL, NO TRADICIONAL EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO “DIA DO COLONO e MOTORISTA”, DISPONIBILIZANDO TODOS OS INSUMOS, ESTRUTURA E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 28 DE JULHO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.**

ENTRETANTO, O REFERIDO PROCEDIMENTO NECESSITA SER REVOGADO, PELAS RAZÕES QUE SEGUEM:

Inicialmente cabe salientar que o processo licitatório em questão, visa a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentação (churrasco com acompanhamentos), para distribuição aos agricultores e população em geral em comemoração ao “Dia do Colono e motorista”, disponibilizando todos os insumos, estrutura, mão de obra necessária, e limpeza do local.

Ocorre que, por motivos de interesse público e conveniência, o Município de Witmarsum opta pela revogação do procedimento licitatório em questão - pregão eletrônico nº 15/2024, edital nº 45/2024, **O QUE, INCLUSIVE, RESTOU COMUNICADO À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME - SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA, EM CONTATO TELEFÔNICO.**

Neste ponto, insta esclarecer que a “Festa do Colono e Motorista” se trata de evento tradicional na municipalidade, já realizado em outras oportunidades, o qual consta da agenda oficial do município.

Entretanto, em razão de se tratar de ano eleitoral, a legislação atual das Eleições, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública, razão pela qual, para evitar qualquer discussão ou ato que pudesse infringir conduta vedada, e, ainda, visando a economia aos cofres públicos, seguindo princípios basilares da Administração, o Município de Witmarsum optou por manter o evento nos moldes já realizados nos anos anteriores.

Cabe aqui mencionar que, em atendimento aos princípios da Administração Pública - em especial o da legalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa,



# PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

da igualdade, do planejamento, da razoabilidade, da economicidade, e, considerando que o INSTRUMENTO CONTRATUAL não havia sido oficializado, a Administração decide pela

revogação do pregão eletrônico nº 15/2024, edital nº 45/2024, em razão de não haver vínculo contratual gerado.

Assim, corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*

Pois bem, não se trata apenas de um fato superveniente que enseja a revogação da licitação, mas um conjunto de fatores que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público e a economia de recursos públicos.

Em casos semelhantes, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) já decidiu:

*“[...] ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM CONTRATAR. INEXISTÊNCIA. EXPECTATIVA DE DIREITO. SITUAÇÃO QUE IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE, CASO REALIZE A CONTRATAÇÃO, QUE O FAÇA NA PESSOA DO VENCEDOR. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE EFETIVA CONTRATAÇÃO. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. (...) de acordo com posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, “o procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93” (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009)” (STJ, Recurso Especial n. 1.731.246/SE, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 19-6-2018)”. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5036053-17.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 17.2.2022). RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJSC, Apelação n. 0310037-71.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 06-07-2023).*



# PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Portanto, é importante registrar que a revogação da licitação não atrai direito do adjudicatário em decorrência da perda do negócio que lhe foi assegurado com a adjudicação do objeto da licitação.

Entende-se que a adjudicação tem como finalidade assegurar ao vencedor da licitação que ele será contratado para executar o objeto especificamente licitado, e não um terceiro estranho ao processo de contratação.

Sendo assim, se a pretensão é contratar o objeto especificamente licitado, deverá fazê-lo com o particular que se sagrou vencedor da licitação.

**MAS ESSE CENÁRIO NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDO, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO, QUE O OBJETO LICITADO NÃO COMPREENDE A SOLUÇÃO PERTINENTE PARA A SATISFAÇÃO DA SUA DEMANDA.**

Quando há elementos suficientes para comprovar a inadequação do objeto para atender à necessidade administrativa, a revogação não representa afronta ao direito de contratação. É que não será deflagrado novo processo de contratação para o mesmo objeto, mas sim a um objeto com especificações e condições diversas daquelas indicadas no certame revogado.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, visando a economia aos cofres públicos, bem como seguindo princípios basilares da Administração, entende-se necessária a REVOGAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO N. 45/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024.

Witmarsum, 08 de julho de 2024.

Cesar Panini  
Prefeito Municipal